



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.07.1.000668-4

No dia 04 de junho de 2017, por volta das 17 horas, [em restaurante], Alameda Shopping, Taguatinga/DF, [o acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima] com elementos referentes à raça e cor.

A vítima e o acusado trabalhavam como atendente e gerente do estabelecimento comercial, respectivamente.

Nas circunstâncias acima descritas, enquanto a vítima realizava a limpeza do piso, o acusado jogou um balde de água no piso molhando os pés da vítima, ao argumento de que a limpeza deveria ser feita novamente, e, de imediato passou a injuriar a vítima, chamando-a de “bacon torrado” (fl. 06).

Ao chamar a vítima de “bacon torrado”, o acusado fez alusão às características físicas dela, que tem a cor da pele negra.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, março de 2018.